

L E I Nº 2.890, DE 13 DE JUNHO DE 2000.

Cria o Museu Municipal e dá outras providências.

<Introdução>

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<Artigo_1>

Art 1º - É criado o Museu Municipal, destinado a salvaguardar elementos da história, da fauna e da flora do Município, indumentárias dos povoadores e colonizadores pioneiros, bem como elementos e peças dos minerais extraídos do solo, além de peças de arte de qualquer origem.

Parágrafo Único - Além da parte relativa ao Município, o Museu terá uma seção geral que colecionará e selecionará material e informações relativas ao Estado e ao País, destinada ao incentivo da cultura em geral.

<Artigo_2>

Art 2º - É criado um cargo de Diretor do Museu Municipal - FG-3 e GE de Diretor do Museu Municipal no valor de R\$-247,61 (duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo Único - Para desempenhar as funções de Diretor do Museu Municipal, será designado um servidor municipal ocupante de cargo efetivo que perceberá a FG-3 ou um Professor Municipal efetivo que perceberá a GE de Diretor do Museu Municipal.

<Artigo_3>

Art 3º - O Museu Municipal integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e contará com recursos e instalações colocados à sua disposição, na forma da lei, através de consignação orçamentária ou crédito especial, à medida que venha ser instalado.

<Artigo_4>

Art 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

<Artigo_5>

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,
13 de junho de 2000.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO